



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 23, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o uso de nome social de pessoas travestis, transexuais e transgêneras e o uso de banheiros, vestiários e demais espaços no âmbito da Ufes.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo Digital nº 23068.072469/2022-85 - PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA (PROAECI); considerando o que estabelecem os incisos II e III do art. 1º, c/c arts. 3º e seu inciso IV, art. 5º, *caput* e seu inciso XLI, todos da Constituição da República Federativa do Brasil; o art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases), que estabelece que o ensino será ministrado com respeito à liberdade e apreço à tolerância; o disposto na Portaria nº. 1.612, de 18 de novembro de 2011, da lavra do Ministro de Estado da Educação; o que dispõe a Portaria nº. 233, de 18 de maio de 2010, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; a Resolução nº 009/2021 do Conselho Departamental do Centro de Educação da Ufes, que dispõe sobre a garantia de acesso aos banheiros por travestis, transexuais e transgêneros no Centro de Educação da Ufes; a autonomia da Universidade garantida pelo art. 207 da Constituição Federal de 1988; o disposto nos Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero (Princípios de Yogyakarta - 2006); o desafio institucional número 1 (Ações Afirmativas) do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2021-2030 da Ufes; a proposta específica para a população LGBTQIA+ de número 02, do Grupo de Trabalho de Permanência, da agenda afirmativa aprovada durante a 1ª Conferência de Ações Afirmativas da Ufes; a necessidade de garantir o ingresso, a permanência e o sucesso de todos no processo de escolarização, em respeito aos direitos humanos, à pluralidade, à dignidade humana e à identidade de todas as pessoas; que o não reconhecimento das identidades e possibilidade de gênero se caracteriza como uma forma de violência simbólica, sobretudo quando o nome constante no registro civil destoa da identidade de gênero da pessoa; que a adoção do nome social no âmbito desta Universidade tem como objetivo evitar constrangimentos às pessoas a partir do respeito à sua identidade de gênero e/ou social e evitará que ocorra evasão escolar de quem se sentir violentado na sua individualidade; o parecer da Comissão de Legislação e Normas; e ainda, a aprovação da plenária por maioria na Sessão Ordinária iniciada no dia 29 de setembro de 2022 e finalizada em 11 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Assegurar aos(às) discentes, servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação e docentes da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) cujo nome civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero, o direito de uso e de inclusão nos registros da universidade do seu nome social, nos termos desta Resolução.

§ 1º Nome social é o modo como a pessoa travesti, transexual ou transgênera é reconhecida, identificada e denominada em sua comunidade e no meio social, uma vez que o nome civil não reflete sua identidade de gênero ou possa implicar em constrangimento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 2º Para os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação e docentes da Ufes, o direito de uso do nome social será exercido nos termos da Portaria nº. 233, de 18 de maio de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), devendo ser requerida a sua adoção ou retirada diretamente à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas desta Universidade (PROGEP/Ufes).

Art. 2º O(a) discente que se enquadrar na situação prevista no *caput* do art. 1º desta Resolução poderá solicitar a inclusão ou a retirada do nome social a qualquer tempo durante a manutenção do seu vínculo ativo com a Ufes.

Parágrafo único. A solicitação ou retirada do nome social deverá ser feita à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD/Ufes) ou à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade (PRPPG/Ufes), conforme o caso.

Art. 3º O nome social poderá diferir do nome civil apenas no prenome (nome próprio), mantendo-se inalterados os sobrenomes, exceto quando a razão que o motivou à concessão do direito de uso do nome social, nos termos do art. 1º desta Resolução, for relacionada com os sobrenomes.

Art. 4º O uso do nome social será assegurado nas seguintes situações:

- I- cadastro de dados e informações de uso social;
- II- comunicações internas de uso social;
- III- endereço de correio eletrônico institucional;
- IV- documento de identificação de uso interno da Ufes (crachá);
- V- lista de ramais da Ufes;
- VI- nome de usuário em sistemas de informática;
- VII- documentos internos de natureza administrativo-acadêmica, tais como diários de classe, cadastros, fichas, formulários, carteiras, divulgação de notas, chamadas orais nominais para verificação de frequência às atividades acadêmicas e em solenidades como entrega de certificados, colação de grau, defesa de tese, dissertação ou monografia, premiações e eventos similares;
- VIII- histórico parcial e comprovante de matrícula serão emitidos com o nome social seguido da sigla N.S. e o número do respectivo documento oficial de identificação.

§ 1º Garante-se ao(à) discente o direito de sempre ser chamado(a) oralmente pelo nome social, sem menção ao nome civil, em todas as situações citadas no artigo 4º, inciso VII e demais situações correlatas.

§ 2º No caso da divulgação de editais com resultados de processos seletivos para projetos com apoio financeiro de outros órgãos e/ou instituições, o nome social será o único a ser exibido, seguido da sigla N.S. e o número do respectivo documento oficial de identificação.

§ 3º Será criada uma Declaração de Uso de Nome Social atestando a equiparação do nome social ao nome civil da pessoa no âmbito da Universidade.

Art. 5º Histórico escolar, diplomas, atas e demais documentos oficiais relativos à conclusão do curso e colação de grau, além de certificados de ações extensionistas, serão emitidos com o nome social no anverso e o nome civil no verso ou no canto inferior do documento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 6º Será garantido às pessoas travestis, transexuais e transgêneras o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero auto atribuída.

Parágrafo único. A Administração Central, por meio da Superintendência de Comunicação (Supec) assessorada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania, produzirá placas e cartazes informativos para os banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, além de peças e ações educativas assegurando o direito reconhecido no caput deste artigo, sem prejuízo de outras iniciativas a serem desenvolvidas no âmbito das unidades administrativas estratégicas.

Art. 7º Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Pró-Reitoria competente, sempre ouvindo a pessoa interessada.

Art. 8º Revoga-se a Resolução nº 23/2014 do Conselho Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE